



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 4.450/12**

Acrescenta parágrafo ao artigo 72, da Lei n. 11.343, de 26 de agosto de 2006, para viabilizar o uso de drogas apreendidas para o fim específico de adestramento de cães, na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar o uso de drogas apreendidas para o fim específico de adestramento de cães.

Art. 2º Inclua-se parágrafo único ao art. 72 da Lei n. 11.343/2006, com a seguinte redação:

“Art. 72.

.....

Parágrafo único. Mediante representação da autoridade policial civil ou militar, o juiz autorizará a cessão de drogas apreendidas para o adestramento de cães, cabendo ao órgão cessionário proceder à sua destruição, logo que desnecessária ou inútil, com informação para o juízo. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado OTAVIO LEITE
Presidente